

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Idilvan Alencar)

Altera a Lei nº 8184, de 10 de maio de 1991, que dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8184, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 5º O descumprimento da periodicidade estabelecida no Art. 1º será punido nos termos da Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950 e da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.”.

Art. 2º Para a edição do Censo Demográfico a ser realizada no ano de 2021, o Poder Executivo Federal poderá priorizar a vacinação dos trabalhadores que farão as visitas domiciliares, além do fornecimento de equipamentos de proteção individual, testes periódicos e outras medidas de prevenção à Covid-19.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Censos Demográficos e Econômicos são fundamentais para o planejamento do Estado brasileiro, para as políticas públicas, para os investimentos das empresas, para pesquisas acadêmicas que permitem avaliar com precisão a situação de cada brasileiro.

A Lei 8184/1991, prevê que o prazo entre um Censo Demográfico e outro não pode exceder 10 anos e entre os censos econômicos, 5 anos.

A previsão era que o Censo seria realizado em 2020, foi adiado para 2021 e o governo anunciou que não faria o Censo esse ano.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Idilvan Alencar

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219780343300>



A não realização do Censo acarreta prejuízos enormes para todo país. Desde a sanção da Lei nº 8.184/1991, os Censos Demográficos aconteceram dentro da periodicidade prevista: Censo de 2000 e Censo de 2010. Neste ano, o Censo está em risco.

Os governantes não podem deixar de realizar um Censo Demográfico por uma questão orçamentária. Cabe ao Poder Público viabilizar os recursos necessários para a sua realização. O governo tem os meios para isso.

Por isso, esta lei propõe que seja considerado crime de responsabilidade e um ato de improbidade administrativa, punidos nos termos da Lei, o não cumprimento dos prazos previstos na lei.

A Lei também permite ao Poder Executivo priorizar a vacinação das pessoas que irão trabalhar no recenseamento da população e fornecer equipamentos de proteção individual, testes periódicos e outras medidas de prevenção à Covid-19.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Idilvan Alencar

